



**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO**

**RESOLUÇÃO Nº 1315/2013**

Dispõe sobre a realização de novas eleições para os cargos de prefeito e vice-prefeito no município de Juara, pertencente à circunscrição da 27ª Zona Eleitoral de Mato Grosso.

**O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ESTADO DE MATO GROSSO**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 18, XVI, do Regimento Interno e pelo art. 30, IV, do Código Eleitoral,

CONSIDERANDO o disposto no art. 164, III, 1ª parte, da Resolução TSE nº 23.372/2011, o qual prevê que se a nulidade dos votos dados a candidatos com registro indeferido for superior a 50% (cinquenta por cento) da votação válida e, se já houver decisão do Tribunal Superior Eleitoral indeferitória do pedido de registro, deverão ser realizadas novas eleições imediatamente;

CONSIDERANDO o comando imperativo para a realização de novas eleições exarado no art. 224 do Código Eleitoral e a necessidade de adequação dos prazos relativos ao processo eleitoral;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º da Resolução TSE nº 23.280/2010, o qual estabelece que as eleições suplementares deverão ser marcadas sempre para o primeiro domingo de cada mês;

CONSIDERANDO a orientação do Tribunal Superior Eleitoral (Mandados de Segurança nºs 4.272/SC, 47.598/MA e 86.908/PB), no sentido de que os prazos da Lei Complementar nº 64/90 e da Lei nº 9.504/97, de natureza processual, atinentes às garantias constitucionais do devido processo legal e da ampla defesa, não são passíveis de redução;

CONSIDERANDO, finalmente, que houve decisão do Plenário do Tribunal Superior Eleitoral, na data de 25/04/2013, nos autos do RESPE nº 14458.2012.611.0027, que manteve o indeferimento do registro de candidatura, nas eleições municipais de 2012, do candidato a prefeito do município de Juara, Oscar Martins Bezerra;

RESOLVE

# TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO

(Res. TRE-MT nº 1315/2013)

## TÍTULO I

### DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

**Art. 1º** As novas eleições para os cargos de prefeito e vice-prefeito no município de Juara serão realizadas no dia 7 de julho de 2013.

**Art. 2º** O Colégio Eleitoral será constituído pelos eleitores regularmente inscritos até 06/02/2013 (151º dia anterior à data fixada para a eleição – art. 91, *caput*, da Lei nº 9.504/97).

## TÍTULO II

### DAS CONVENÇÕES PARTIDÁRIAS E DOS CANDIDATOS

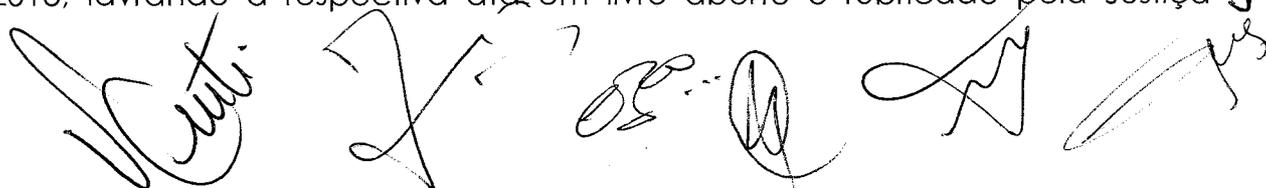
**Art. 3º** Poderão participar destas eleições os partidos políticos que, até o dia 7 de julho de 2012, tenham registrado seus estatutos no Tribunal Superior Eleitoral e tenham, até a data da convenção, órgão de direção constituído na circunscrição do pleito, devidamente anotado neste Tribunal Regional Eleitoral, de acordo com o respectivo estatuto (art. 4º da Lei nº 9.504/97).

**Art. 4º** Qualquer cidadão poderá pretender a investidura nos cargos eletivos de que cuida este normativo, respeitadas as condições constitucionais e legais de elegibilidade e as causas de inelegibilidade.

§1º Nos casos de necessária desincompatibilização, dada a excepcionalidade do caso, o pretense candidato deverá afastar-se do cargo gerador da respectiva inelegibilidade nas 24 horas seguintes à sua escolha pela convenção partidária, devendo a presente regra ser igualmente observada nos casos de substituição (Resolução TSE nº 21.093/02).

§2º Não poderá participar desta nova eleição o candidato que tenha dado causa à anulação da eleição anterior (Código Eleitoral, art. 219, parágrafo único e Resolução TSE nº 23.256/2010).

**Art. 5º** Para escolha de candidatos e deliberação sobre coligações, os partidos deverão realizar convenções no período de 28 a 29 de maio de 2013, lavrando a respectiva ata em livro aberto e rubricado pela Justiça



# TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO

(Res. TRE-MT nº 1315/2013)

Eleitoral, podendo ser utilizados, também, os livros já existentes, obedecidas as normas contidas no estatuto partidário (art. 7º, *caput*, da Lei nº 9.504/97).

§1º Poderão concorrer na convenção como pretensos candidatos os filiados inscritos no âmbito partidário até, no máximo, 7 de julho de 2012 (art. 9º, *caput*, da Lei nº 9.504/97 e acórdão TSE no MS nº3.709).

§2º No caso de formação de coligações, os partidos políticos integrantes deverão designar 01 (um) representante, que terá atribuições equivalentes às de presidente de partido político no trato dos interesses e na representação da coligação no que se refere ao processo eleitoral, podendo ser indicados, ainda, até 03 (três) delegados perante o juízo eleitoral.

## TÍTULO III

### DO REGISTRO DOS CANDIDATOS

**Art. 6º** Os partidos políticos e as coligações poderão requerer, no Cartório Eleitoral, o registro de seus candidatos, improrrogavelmente, até às 19 horas do dia 1º de junho de 2013.

Parágrafo único. No mesmo dia, sob pena de responsabilidade, o chefe do cartório eleitoral publicará, mediante afixação no mural, o edital contendo os pedidos de registro de candidaturas apresentados para ciência dos interessados, passando a correr da publicação o prazo de 05 (cinco) dias para os legitimados apresentarem impugnação, em petição fundamentada, conforme previsto no art. 3º da Lei Complementar nº 64/90.

**Art. 7º** O pedido de registro deverá ser apresentado, obrigatoriamente, em meio magnético gerado por sistema próprio desenvolvido pelo Tribunal Superior Eleitoral, acompanhado das vias impressas dos formulários Demonstrativo de Regularidade de Atos Partidários (DRAP) e Requerimento de Registro de Candidatura (RRC), devidamente assinadas pelos requerentes e demais documentos exigidos pela legislação (art. 11, § 1º, da Lei nº 9.504/97).

Parágrafo único. O Sistema de Candidaturas – Módulo Externo (CANDex – Eleição Suplementar) poderá ser obtido via internet, na página eletrônica do Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso ou, diretamente, no Cartório Eleitoral da 27ª Zona, desde que fornecidas, pelos interessados, as respectivas mídias.



# TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO

(Res. TRE-MT nº 1315/2013)

**Art. 8º** Na hipótese de o partido ou a coligação não requerer o registro de seus candidatos, estes poderão fazê-lo, individualmente, até às 19 horas do dia 2 de junho de 2013, por meio do formulário Requerimento de Registro de Candidatura Individual (RRCI).

**Art. 9º** Encerrado o prazo de impugnação ou, se for o caso, o de contestação, o Cartório Eleitoral tomará as providências do art. 37 da Resolução TSE nº 23.373/2011.

## CAPÍTULO I

### DA IMPUGNAÇÃO E DA NOTÍCIA DE INELEGIBILIDADE

**Art. 10.** Havendo impugnação, que será imediatamente certificada nos autos pelo chefe de cartório, começará a correr, após a devida notificação do Impugnado por meio da fixação de edital no átrio do Cartório Eleitoral, o prazo de 07 (sete) dias para contestação (art. 3º da LC nº 64/90).

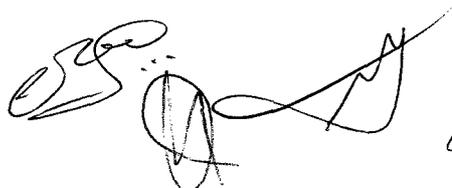
**Art. 11.** Decorrido o prazo para contestação, se não se tratar apenas de matéria de direito e a prova protestada for relevante, o Juiz Eleitoral designará os 04 (quatro) dias seguintes para inquirição das testemunhas do impugnante e do impugnado, as quais comparecerão por iniciativa das partes que as tiverem arrolado, após notificação judicial (art. 5º, caput, da LC nº 64/90).

§ 1º As testemunhas do impugnante e do impugnado serão ouvidas em uma só assentada (art. 5º, § 1º, da LC nº 64/90).

§ 2º Nos 5 dias subsequentes, o Juiz Eleitoral procederá a todas as diligências que determinar, de ofício ou a requerimento das partes (art. 5º, § 2º, da LC nº 64/90).

§ 3º No mesmo prazo de que trata o parágrafo anterior, o Juiz Eleitoral poderá ouvir terceiros referidos pelas partes ou testemunhas, como conhecedores dos fatos e circunstâncias que possam influir na decisão da causa (art. 5º, § 3º, da LC nº 64/90).

§ 4º Quando qualquer documento necessário à formação da prova se achar em poder de terceiro, o Juiz Eleitoral poderá, ainda, no mesmo prazo de 5 dias, ordenar o respectivo depósito (art. 5º, § 4º, da LC nº 64/90).



# TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO

(Res. TRE-MT nº 1315/2013)

§ 5º Se o terceiro, sem justa causa, não exhibir o documento ou não comparecer a juízo, poderá o Juiz Eleitoral expedir mandado de prisão e instaurar processo por crime de desobediência (art. 5º, § 5º, da LC nº 64/90).

**Art. 12.** Encerrado o prazo da dilação probatória, as partes, inclusive o Ministério Público Eleitoral, poderão apresentar alegações no prazo comum de 5 (cinco) dias, sendo os autos conclusos ao Juiz Eleitoral, no dia imediato, para proferir sentença.

**Art. 13.** Qualquer cidadão no gozo de seus direitos políticos poderá, no prazo de 05 (cinco) dias contados da publicação do edital relativo ao pedido de registro, dar notícia de inelegibilidade ao Juiz Eleitoral, mediante petição fundamentada, que será imediatamente encaminhada ao Ministério público, adotando-se à instrução do feito, no que couber, o procedimento previsto para a impugnação de registro.

## CAPÍTULO II

### DA SENTENÇA E DOS RECURSOS

**Art. 14.** O pedido de registro, com ou sem impugnação, será julgado no prazo de 48 (quarenta e oito) horas após a conclusão dos autos ao Juiz Eleitoral.

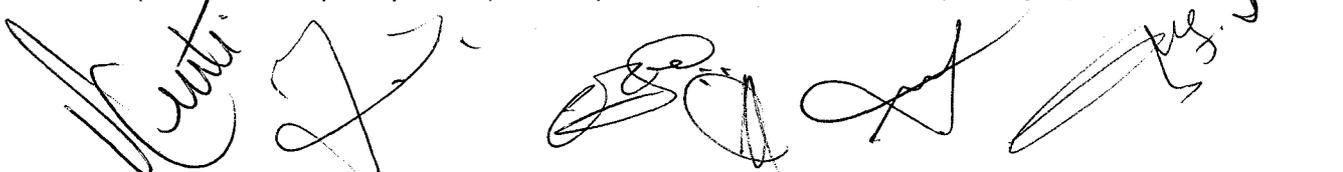
**Art. 15.** Da decisão no processo registro de candidatura caberá recurso ao Tribunal Regional Eleitoral, no prazo de 03 (três) dias, contados da publicação em cartório da referida decisão.

§1º Interposto o recurso, a parte Recorrida será notificada, mediante a fixação de cópia do recurso no átrio do Cartório, e terá o prazo de 03 (três) dias, contados da notificação, para oferecimento de contrarrazões.

§2º Processado o recurso, os autos serão imediatamente remetidos ao Tribunal Regional Eleitoral pelo meio de transporte mais rápido, inclusive ao portador.

§3º No Tribunal Regional Eleitoral, o recurso será protocolizado, automaticamente distribuído e encaminhado à Procuradoria Regional Eleitoral, que terá o prazo de 02 (dois) dias para emissão de parecer.

§4º Findo o prazo, com ou sem parecer, os autos serão enviados ao Relator, que terá 02 (dois) dias para apresentá-lo em mesa para julgamento,



# TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO

(Res. TRE-MT nº 1315/2013)

independentemente de publicação de pauta, em sessão extraordinária, se for o caso.

§5º Proclamado o resultado do julgamento, o Tribunal lavrará o respectivo acórdão, que será publicado em sessão.

**Art. 16.** No prazo de 03 (três) dias, contados a partir da publicação em sessão do acórdão do Tribunal Regional Eleitoral, caberá recurso para o Tribunal Superior Eleitoral, em petição fundamentada, admitindo-se a respectiva transmissão por meio de fac-símile ou, ainda, peticionamento eletrônico, dispensado o encaminhamento do texto original (art. 12 da Res. TSE nº 21.711/04 e Res. TRE nº 1.270/2013).

§1º A partir da data em que for protocolizada a petição de recurso, notificado o recorrido por fac-símile ou por telegrama, no endereço indicado no pedido de registro, quando candidato, ou no endereço de sua sede, quando partido político, contará o prazo de 03 (três) dias para a apresentação de contrarrazões.

§2º Apresentadas as contrarrazões ou transcorrido o respectivo prazo, os autos serão imediatamente remetidos ao Tribunal Superior Eleitoral, inclusive por portador, se houver necessidade, ficando as despesas do transporte, nesse último caso, por conta do recorrente.

## TÍTULO IV

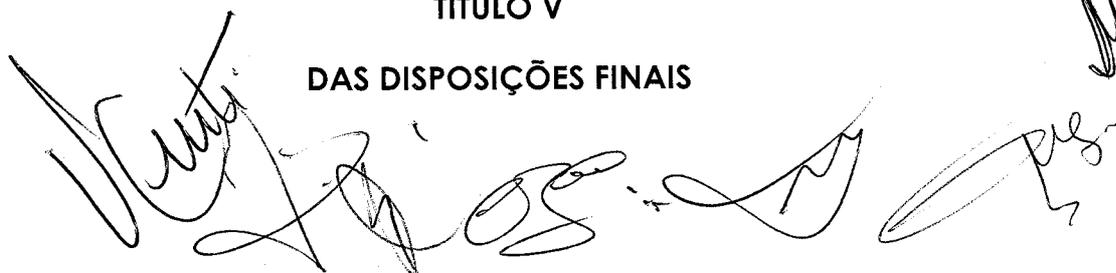
### DA PROPAGANDA ELEITORAL

**Art. 17.** As datas de início e término do prazo para a realização da propaganda eleitoral, em todas as suas modalidades, são aquelas fixadas no calendário eleitoral anexo a esta resolução.

**Art. 18.** A propaganda eleitoral gratuita, no rádio e na televisão, deverá ser disciplinada pelo Juiz Eleitoral, mediante portaria, após reunião prévia com partidos, coligações, Ministério Público Eleitoral e emissoras eventualmente existentes na circunscrição do pleito.

## TÍTULO V

### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS



## TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO

(Res. TRE-MT nº 1315/2013)

**Art. 19.** O Juízo Eleitoral da 27ª Zona preferencialmente aproveitará para estas eleições, mediante convocação, a Junta Eleitoral e as Mesas Receptoras nomeadas para as eleições de 7 de outubro de 2012, ressalvando-se a existência de eventuais impedimentos (artigos 36, § 3º, e 120, § 1º, ambos do Código Eleitoral) em relação aos candidatos de que tratam estas eleições.

Parágrafo único. Os impedimentos de que trata este artigo deverão ser suscitados ao Presidente deste Tribunal, se relativo a membro da Junta Eleitoral, ou ao Juízo Eleitoral, se relativo a membro de mesa receptora de votos, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas da publicação em cartório da relação de candidatos, sob pena de preclusão.

**Art. 20.** Serão utilizados nestas eleições os locais de votação designados para o pleito 7 de outubro de 2012, ressalvando-se a possibilidade de alteração, devidamente justificada, pelo Juízo Eleitoral respectivo.

**Art. 21.** Para arrecadação e aplicação de recursos e posterior prestação de contas de campanha eleitoral, aplicar-se-ão à eleição do município de Juara as normas estabelecidas em normativo específico e, no que couber, a Resolução TSE nº 23.376/12.

**Art. 22.** À exceção dos prazos processuais previstos na Lei Complementar nº 64/90, os demais prazos para a prática de atos eleitorais ficam reduzidos conforme estipulado neste normativo e no calendário eleitoral anexo, em face da exiguidade do tempo entre a aprovação destas instruções e a data da eleição.

§ 1º Os prazos de que trata o *caput* são contínuos e peremptórios, não se suspendendo aos sábados, domingos e feriados, entre 1º/06/2013 e 18/07/2013.

§ 2º No período previsto no parágrafo anterior, o horário de funcionamento do cartório eleitoral aos sábados, domingos e feriados será das 14 às 19 horas.

**Art. 23.** A Presidência deste Tribunal designará, se necessário, um Juiz-Membro da Corte que atuará como plantonista nos finais de semana e feriados, para apreciar eventuais hipóteses de interposição de medidas urgentes, como mandado de segurança, *habeas corpus*, medida cautelar e outras.

**Art. 24.** Aplicar-se-ão à referida eleição, no que couber, além das leis eleitorais vigentes, as normas expedidas pelo Tribunal Superior



# TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO

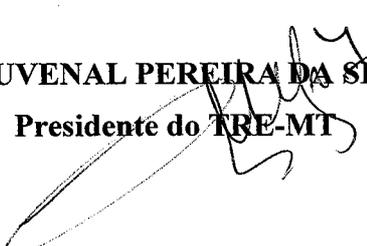
(Res. TRE-MT nº 1315/2013)

**Art. 26.** Os casos omissos serão resolvidos pelo Juízo da 27ª Zona Eleitoral.

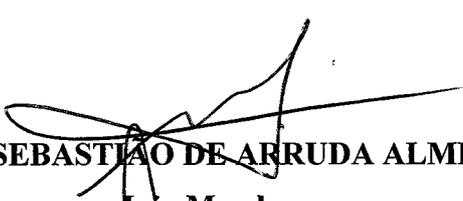
**Art. 27.** Este normativo entra em vigor na data de 28 de maio de 2013, no 40º (quadragésimo) dia anterior à realização das novas eleições no município de Juara.

Comuniquem-se o egrégio Tribunal Superior Eleitoral.

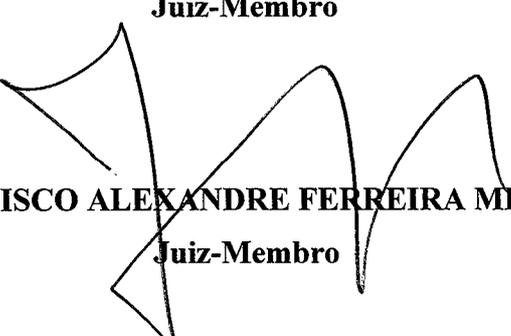
Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso,  
em Cuiabá, aos 21 de maio do ano de dois mil e treze.

  
**Des. JUVENAL PEREIRA DA SILVA**  
**Presidente do TRE-MT**

  
**Des. MARIA HELENA GARGAGLIONE PÓVOAS**  
**Vice-Presidente e Corregedora Regional Eleitoral do TRE-MT**

  
**Doutor SEBASTIAO DE ARRUDA ALMEIDA**  
**Juiz-Membro**

  
**Doutora VANESSA CURTI PERENHA GASQUES**  
**Juiz-Membro**

  
**Doutor FRANCISCO ALEXANDRE FERREIRA MENDES NETO**  
**Juiz-Membro**

**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO**

(Res. TRE-MT nº 1315/2013)

**Doutor FRANCISCO ALEXANDRE FERREIRA MENDES NETO**  
**Juiz-Membro**

**Doutor JOSÉ LUÍS BLASZAK**  
**Juiz-Membro**

**Doutor SAMUEL FRANCO DALIA JÚNIOR**  
**Juiz-Membro**

# TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO

(Res. TRE-MT nº 1315/2013)

## CALENDÁRIO ELEITORAL - ANEXO DA RESOLUÇÃO nº ..../2013

Renovação de eleições para os cargos de Prefeito e Vice-Prefeito do município de Juara (27ª ZE).

**JULHO – 2012**

**7 de julho – sábado**

(1 ano antes)

1. Data limite para todos os partidos políticos que pretendam participar da eleição de 7 de julho de 2013 terem obtidos o registro de seus estatutos no Tribunal Superior Eleitoral;
2. Data limite para os candidatos aos cargos de prefeito e vice-prefeito terem requerido a inscrição eleitoral ou a transferência de domicílio para o município de Juara, pertencente à 27ª Zona Eleitoral;
3. Data em que os candidatos aos cargos de prefeito e vice-prefeito devem estar com a filiação deferida no âmbito partidário, se o estatuto do partido político não estabelecer prazo superior.

**MAIO – 2013**

**28 de maio – terça-feira**

(40 dias antes)

1. Data a partir da qual é permitida a realização das convenções destinadas a deliberar sobre coligações e escolha de candidatos a prefeito e vice-prefeito;

**29 de maio – quarta-feira**

The bottom of the page features several handwritten signatures and marks. On the right side, there is a vertical signature that appears to read 'M. M. M.'. Below this, there are several horizontal signatures and scribbles, including a large, stylized signature on the left and several smaller, less legible ones towards the center and right.

# TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO

(Res. TRE-MT nº 1315/2013)

(39 dias antes)

1. Último dia para a realização de convenções destinadas a deliberar sobre coligações e escolha de candidatos a prefeito e vice-prefeito.

## 30 de maio – quinta-feira

(38 dias antes)

1. Data a partir da qual é vedado às emissoras de rádio e televisão transmitir programa apresentado ou comentado por candidato escolhido em convenção.

2. Data a partir da qual é vedado às emissoras de rádio e de televisão, em programação normal e em noticiário:

I – transmitir, ainda que sob a forma de entrevista jornalística, imagens de realização de pesquisa ou de qualquer outro tipo de consulta popular de natureza eleitoral em que seja possível identificar o entrevistado ou em que haja manipulação de dados;

II – veicular propaganda política ou difundir opinião favorável ou contrária a candidato, partido, coligação, a seus órgãos ou representantes;

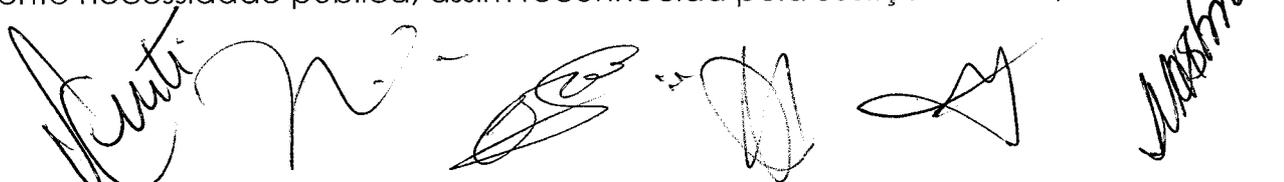
III – dar tratamento privilegiado a candidato, partido ou coligação;

IV – veicular ou divulgar filmes, novelas, minisséries ou qualquer outro programa com alusão ou crítica a candidato, partido político, mesmo que dissimuladamente, exceto programas jornalísticos ou debates políticos;

V – divulgar nome de programa que se refira a candidato escolhido em convenção, ainda quando preexistente, inclusive se coincidente com o nome de candidato ou com o nome que deverá constar da urna eletrônica.

3. Data a partir da qual é vedado aos agentes públicos cujos cargos estejam em disputa na eleição:

I – com exceção da propaganda de produtos e serviços que tenham concorrência no mercado, autorizar publicidade institucional dos atos, programas, obras, serviços e campanhas dos órgãos públicos, ou das respectivas entidades de administração indireta, salvo em caso de grave e urgente necessidade pública, assim reconhecida pela Justiça Eleitoral;



# TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO

(Res. TRE-MT nº 1315/2013)

II – fazer pronunciamento em cadeia de rádio e de televisão, fora do horário eleitoral gratuito, salvo quando, a critério da justiça eleitoral, tratar-se de matéria urgente, relevante e característica das funções de governo.

4. Data a partir da qual é vedado aos candidatos aos cargos de prefeito e vice-prefeito participar de inaugurações de obras públicas.

## JUNHO – 2013

### 1º de junho – sábado

(36 dias antes)

1. Último dia para apresentação no Cartório Eleitoral, até às 19 (dezenove) horas, do requerimento de registro de candidatura aos cargos de prefeito e vice-prefeito.

2. Data a partir da qual o Cartório da 27ª Zona Eleitoral permanecerá aberto, em regime de plantão, aos sábados, domingos e feriados, das 14 (quatorze) às 19 (dezenove) horas.

### 2 de junho – domingo

(35 dias antes)

1. Último dia para os candidatos requererem seus registros perante o Cartório Eleitoral, até às 19 (dezenove) horas, caso os partidos ou coligações não os tenham feito;

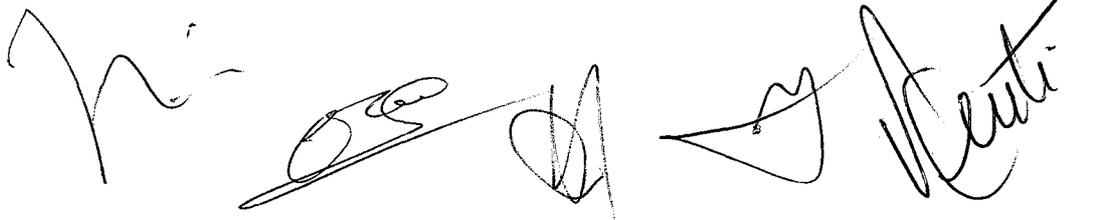
2. Data a partir da qual será permitida a propaganda eleitoral;

3. Data a partir da qual os partidos políticos com candidatos registrados podem fazer funcionar, das 08 (oito) às 22 (vinte e duas) horas, alto-falantes ou amplificadores de som, nas suas sedes ou em veículos;

4. Data a partir da qual os candidatos, os partidos políticos e as coligações poderão realizar comícios e utilizar aparelhagens de sonorização fixa, das 08 (oito) às 24 (vinte e quatro) horas (Lei nº 9.504, art. 39, § 4º).

### 3 de junho – segunda-feira

(34 dias antes)



Handwritten signatures and initials at the bottom of the page, including a large signature on the left and several smaller ones on the right, some with vertical lines through them.

# TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO

(Res. TRE-MT nº 1315/2013)

1. Último dia para os partidos políticos constituírem os comitês financeiros, observado o prazo de 5 (cinco) dias após a escolha de seus candidatos em convenção;

## 4 de junho – terça-feira

(33 dias antes)

1. Data a partir da qual, independentemente do critério de prioridade, os serviços telefônicos oficiais ou concedidos farão instalar, nas sedes dos diretórios municipais, devidamente registrados, telefones necessários, mediante requerimento do respectivo presidente e pagamento das taxas devidas.

## 5 de junho – quarta-feira

(32 dias antes)

1. Último dia para a publicação do nome completo de cada candidato registrado e de cada variação de nome, em ordem alfabética, seguido da respectiva legenda e número;

2. Último dia para os partidos políticos ou coligações registrarem, perante o Juízo Eleitoral, os comitês financeiros, observado o prazo de 2 (dois) dias após a respectiva constituição.

## 7 de junho – sexta-feira

(30 dias antes)

1. Data a partir da qual é assegurada prioridade postal aos partidos políticos para a remessa da propaganda de seus candidatos registrados.

## 22 de junho – sábado

(15 dias antes)

1. Último dia para o Juiz Eleitoral enviar ao Tribunal a relação dos candidatos para fins de centralização e divulgação de dados;

2. Data a partir da qual nenhum candidato poderá ser detido ou preso, salvo no caso de flagrante delito.

## 28 de junho – sexta-feira

(9 dias antes)



# TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO

(Res. TRE-MT nº 1315/2013)

1. Data em que todos os pedidos de registro de candidatos a prefeito e a vice-prefeito, mesmo os impugnados, devem estar julgados pelo Juiz Eleitoral e publicadas as respectivas decisões.

## 29 de junho – sábado

(8 dias antes)

1. Último dia para a realização de reunião pública para a verificação, pelos candidatos e/ou representantes, das fotografias, nomes dos candidatos e nomes e siglas das legendas partidárias para fins de aceite e posterior geração, por meio do sistema próprio, dos cartões de memória e de carga, de votação e de contingência e dos disquetes das urnas eletrônicas.

## 30 de junho – domingo

(7 dias antes)

1. Último dia para a substituição da foto eventualmente rejeitada pelo candidato, partido ou coligação na reunião pública para verificação da fotografia.

## JULHO – 2013

### 2 de julho – terça-feira

(5 dias antes)

1. Último dia para o Juiz Eleitoral publicar, para uso na votação e apuração, lista organizada em ordem alfabética, na qual deve constar o nome completo de cada candidato e o nome que deve constar na urna eletrônica, também em ordem alfabética, seguido do respectivo número;

2. Último dia para os partidos políticos e coligações indicarem aos juízes eleitorais representantes para o Comitê Interpartidário de Fiscalização, bem como os nomes das pessoas autorizadas a expedir as credenciais dos fiscais e delegados;

3. Data a partir da qual e até 48 (quarenta e oito) horas depois da eleição, nenhum eleitor poderá ser preso ou detido, salvo em flagrante delito, ou em virtude de sentença criminal condenatória por crime inafiançável, ou ainda, por desrespeito a salvo-conduto.

### 4 de julho – quinta-feira

The bottom of the page features several handwritten signatures and initials in black ink. On the left, there is a large, stylized signature that appears to start with 'Canti'. To its right are several smaller, more compact signatures and initials, including one that looks like 'J. B.' and another that is a simple 'B'. On the far right, there is a vertical signature that reads 'J. B. M. M.'.

# TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO

(Res. TRE-MT nº 1315/2013)

(3 dias antes)

1. Último dia para propaganda política mediante reuniões públicas ou promoção de comícios e utilização de aparelhagem de sonorização fixa, das 08 (oito) às 24 (vinte e quatro) horas;
2. Último dia para a veiculação de propaganda eleitoral gratuita no rádio e na televisão, caso seja permitida tal modalidade, nos termos do art. 18 desta Resolução c/c art. 47 da Lei nº 9.504/97;
3. Último dia para o Juiz Eleitoral remeter ao presidente da mesa receptora o material destinado à votação;
4. Início do prazo de validade do salvo-conduto expedido pelo Juiz Eleitoral ou Presidente da Mesa Receptora (Código Eleitoral, art. 235, parágrafo único).

## 5 de julho – sexta-feira

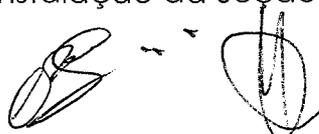
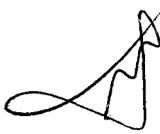
(2 dias antes)

1. Data em que todos os recursos sobre pedido de registro de candidato devem estar julgados pelo Tribunal e publicadas as respectivas decisões.
2. Data em que o presidente da mesa receptora que não tiver recebido o material destinado à votação deverá diligenciar para o seu recebimento;
3. Último dia para a realização de debates.

## 6 de julho – sábado

(1 dia antes)

1. Último dia para a propaganda eleitoral mediante alto-falantes e amplificadores de som, das 08 (oito) às 22 (vinte e duas) horas, e para a promoção de carreatas e distribuição de material de propaganda política, inclusive volantes e outros impressos (Lei nº 9.504, art. 39, § 9º - com redação incluída pela Lei nº 12.034/09).

7 horas:  **DIA DA ELEIÇÃO**   
**7 de julho – domingo**  
Verificação e instalação da Seção  

# TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO

(Res. TRE-MT nº 1315/2013)

7h às 7h30min:	Emissão da “zerésima”
8 horas:	Início da votação
17 horas:	Encerramento da votação.
Após as 17 horas:	Emissão dos boletins de urna e início da apuração e da totalização dos resultados.

## 9 de julho – terça-feira

(2 dias após)

1. Último dia para conclusão dos trabalhos de apuração pela Junta Eleitoral;
2. Último dia para o Juiz Eleitoral divulgar o resultado da eleição para prefeito e vice-prefeito e proclamar os eleitos;
3. Término do prazo, às 17 (dezesete) horas, do período de validade do salvo-conduto expedido pelo Juiz Eleitoral ou presidente da mesa receptora;
4. Último dia do período em que nenhum eleitor poderá ser preso ou detido, salvo em flagrante delito, ou em virtude de sentença criminal condenatória por crime inafiançável, ou ainda, por desrespeito a salvo-conduto.

## 11 de julho – quinta-feira

(4 dias após)

1. Último dia para os comitês financeiros encaminharem ao Juiz Eleitoral as prestações de contas dos candidatos e dos comitês;
2. Último dia para o mesário que abandonar os trabalhos durante a votação apresentar ao Juiz Eleitoral sua justificativa.

## 18 de julho – quinta-feira

(11 dias após)

1. Último dia para a publicação da decisão que julgou as contas de todos os candidatos, eleitos ou não.



# TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO

(Res. TRE-MT nº 1315/2013)

## 19 de julho – sexta-feira

(12 dias após)

1. Data a partir da qual o Cartório da 27ª Zona Eleitoral não mais permanecerá aberto aos sábados, domingos e feriados.

## 26 de julho – sexta-feira

(19 dias após)

1. Último dia para a diplomação dos eleitos.

## 29 de julho – segunda-feira

(22 dias após)

1. Data da posse do prefeito e vice-prefeito eleitos no dia 7 de julho de 2013.

## AGOSTO – 2013

### 6 de agosto – terça-feira

(30 dias após)

1. Último dia para a retirada das propagandas relativas à eleição, com a restauração do bem, se for o caso;

2. Último dia para o mesário que faltou à votação de 7 de julho de 2013, apresentar justificativa ao Juiz Eleitoral.

## SETEMBRO – 2013

### 5 de setembro – quinta-feira

(60 dias após)

1. Último dia para o eleitor que deixou de votar no dia 7 de julho de 2013 apresentar justificativa ao Juiz Eleitoral.

